



**ATA DA DÉCIMA QUARTA SESSÃO TELEPRESENCIAL DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas e quatro minutos, iniciou-se a Décima Quarta Sessão Telepresencial da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente, presentes os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Dora Maria da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Edelamare Barbosa Melo. Observado o "quorum" regimental a **Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, justificou a ausência dos Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa e Aloysio Corrêa da Veiga e fez um registro de felicitações ao Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado pelo transcurso do aniversário de Sua Excelência nesta data. A seguir, facultou a palavra aos Exmos. Ministros e não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: E-RR - 70200-63.2009.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Rafael Franklin Campos e Souza, Embargado(a): SARA KELLE DE LIRA LIMA, Advogado: Rogério Francisco, Embargado(a): SELEÇÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., , Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator, a fim de aguardar na secretaria o julgamento do Processo Ag-E-RR-102140-12.2007.5.0023.; **Processo: Ag-E-RR - 25800-53.2007.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARIA ZEUDA MACÁRIO DA SILVA, Advogado: Gabriela Franco Alvarenga de Figueiredo, Advogado: Gláucio Alvarenga de Oliveira, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): SERVICE CENTER ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA., , Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator, a fim de aguardar na secretaria o julgamento do Processo E-RR 1456-88.2012.5.03.0152.; **Processo: Ag-E-RR - 44040-28.2007.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LOIRDE TEREZINHA DE ALMEIDA, Advogado: Alexandre Nishimura, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Agravado(s): UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - UTFPR, Procurador: Benedito Gomes Barboza, Agravado(s): EMBRASUL ORGANIZAÇÃO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S/C LTDA., , Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator, a fim de aguardar na secretaria o julgamento do Processo E-RR 1456-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

88.2012.5.03.0152.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1288-92.2016.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Eron Heringer da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VITORIA, Advogada: Simone Malek Rodrigues Pilon, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES DAS CAMARAS MUNICIPAIS NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO E OUTRO, Advogado: Hércules dos Santos Bellato, Agravado(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DOS LEGISLATIVOS E TRIBUNAIS DE CONTAS MUNICIPAIS - FENALEGIS, Advogado: Márcio Sequeira da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator.; **Processo: AgR-E-RR - 218100-34.2008.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ADRIANA ADESTRO MATHEUS, Advogada: Aline Gonçalves Gama, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Eliane Hamamura, Agravado(s): EXÍMIA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., , Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, adiar o julgamento do processo.; **Processo: E-ED-RR - 1305-49.2016.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: LUIZ ANTONIO DE LIMA, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Embargado(a): BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Paulo Sérgio Uchôa Fagundes Ferraz de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, quanto à responsabilidade subsidiária da Petrobras. Observação 1: ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga que não participaria do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 3: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos e a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi registraram ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-ED-RR - 6760-37.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JULIO CESAR DA SILVA SANTOS, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária da Petrobras. Observação 1: ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

razão de impedimento. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 3: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos e as Excelentíssimas Ministras Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Dora Maria da Costa registraram ressalva de entendimento pessoal. Observação 4: presente à sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, patrono da parte Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 16400-08.2008.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ENERGISA BORBOREMA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Estevão Mallet, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Procurador: Edson Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: falou pela parte Embargante o Dr. André Monteiro do Rosário.; **Processo: E-ED-RR - 88000-77.2009.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ANDRÉ LUIZ COSTA DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Embargado(a): COMPANHIA DE GOVERNANÇA ELETRÔNICA DO SALVADOR - COGEL, Advogado: André Luiz Lima Brandão, Embargado(a): POSTDATA SERVIÇOS E GESTÃO DE SAÚDE LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: presente à sessão a Dra. Rafaela Possera Rodrigues, patrona da parte Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 102200-39.2007.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JORGE HENRIQUE FERREIRA GOMES E OUTRO, Advogado: Mauro Henrique Ortiz Lima, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Embargado(a): RUFULO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Edison Andrade de Barros Filho, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: José Mauro Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: presente à sessão a Dra. Rafaela Possera Rodrigues, patrona da parte Embargante.; **Processo: E-ARR - 267100-83.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Carolina Schneider Rodrigues, Embargado(a): CRISTIANO ROSSATO, Advogado: Gabriel Mota Maldonado, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): CBS - TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., , Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando o acórdão turmário, excluir a responsabilidade subsidiária da União; b) determinar o retorno dos autos à Segunda Turma deste Tribunal para que prossiga no julgamento do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo reclamante, como entender de direito. Observação: presente à sessão a Dra. Rafaela Possera Rodrigues, patrona da parte Embargada/Reclamante.; **Processo: E-ED-ARR - 375-25.2017.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Luiz Ramos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Renata Protásio de Souza, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MANOEL SOUZA BELÉM, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Márcio Vita do Eirado Silva, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Angela Souza da Fonseca, Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: presente à sessão o Marthius Sávio Cavalcante Lobato, patrono da parte Embargada/Reclamante.; **Processo: E-ED-RR - 1368-86.2009.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JOEL DE SOUSA, Advogado: Davi Rodrigues Ribeiro, Embargado(a): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: José Weber Holanda Alves, Procurador: Rafael Abijaodi Lopes de Vasconcellos, Embargado(a): ZL AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno Eduardo Fernandes Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: falou pela parte Embargante/Reclamante o Dr. Adalberto Batista Guimarães Borges.; **Processo: E-ED-RR - 1901-57.2009.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ROSANETA FERREIRA DOURADO MARQUES, Advogado: Jomar Alves Moreno, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lygia Maria Avancini, Embargado(a): MILLENNIUM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: a Excelentíssima Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 3: o Dr. Jomar Alves Moreno, patrono da parte ROSANETA FERREIRA DOURADO MARQUES, esteve presente à sessão.; **Processo: E-ED-RR - 852-64.2016.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ALEXANDRO DOS SANTOS, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Sílvia Perola Teixeira Costa, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Geaze Muriel Ribeiro da Cruz, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo interposto pelo reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice declarado pelo Ministro Presidente da Quinta Turma deste Tribunal, determinar o processamento do recurso de embargos; e b) conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a decisão do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Tribunal Regional do Trabalho, na parte que manteve a condenação subsidiária da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS. Valor da condenação inalterado para fins processuais. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: a Excelentíssima Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 3: a Dra. Mariah Costa dos Santos, patrona da parte ALEXANDRO DOS SANTOS, esteve presente à sessão.;

Processo: E-RR - 2131-97.2012.5.10.0009 da 10a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ANTONIO GAUDENCIO DE ALMEIDA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Procuradora: Clysses Adelina Homar, Embargado(a): CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos. Por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer o acórdão regional, no particular. Retornem os autos à Turma de origem, para julgamento dos temas remanescentes. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: o Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, patrono da parte ANTONIO GAUDENCIO DE ALMEIDA, esteve presente à sessão.;

Processo: E-ED-RR - 91300-86.2006.5.15.0035 da 15a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ODAIR APARECIDO ORFEI, Advogado: Djalma Galeazzo Júnior, Embargado(a): COMPANHIA JAGUARI DE ENERGIA, Advogado: Soraya de Almeida Clementino, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 421 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de honorários advocatícios, calculado no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor líquido da condenação. Observação: o Dr. Kleyber Lúcio do Amaral, patrono da parte COMPANHIA JAGUARI DE ENERGIA, esteve presente à sessão.;

Processo: Ag-E-RR - 1000641-47.2016.5.02.0254 da 2a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELIAS MANOEL GONCALVES, Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: André Simões Louro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Felipe Moraes Fiorini, Agravado(s): OPINIÃO S.A., Advogada: Ilana Renata Schonenberg Bolognese, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinar o processamento dos Embargos, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

pessoal. Observação 2: a Excelentíssima Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 3: o Dr. Lucas Cavalcante Noé de Castro, patrono da parte ELIAS MANOEL GONCALVES, esteve presente à sessão.; **Processo: ED-Ag-E-ED-ARR - 320800-40.1988.5.19.0002 da 19a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ALBIDES DA SILVA OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Ricardo de Medeiros Armstrong, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Felipe Vasconcellos Benicio Costa, Embargado(a): ELISIRENE MELO DE OLIVEIRA CALDAS E OUTROS, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Ricardo de Medeiros Armstrong, Embargado(a): MARIA DAS GRAÇAS MENDONÇA NOBRE, Advogado: Carlos André Rocha Sarmiento, Advogada: Daniella Mafra Barbosa Marques, Advogado: Valdêmerson Vitor Silva Santos, Embargado(a): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Fernando José Ramos Macias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: a Dra. Viviane Vaz de Souza, patrona da parte ELISIRENE MELO DE OLIVEIRA CALDAS E OUTROS, esteve presente à sessão. Observação 2: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, que não participaria do julgamento em razão de impedimento. **Nesse momento,** o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho ingressou na sessão. **Processo: ED-E-ED-RR - 1179-63.2010.5.15.0005 da 15a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Embargado(a): ROBERTA RIBEIRO LAMBERTINI VARGAS, Advogado: Rodrigo Lopes Rosa, Advogado: Luiz Ricardo Diegues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: a Dra. Juliana Falcao Macedo Matos, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1185-97.2009.5.10.0020 da 10a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MORGANA MEIRELES SILVA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Leandro Coelho Conceição, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Douglas Guilherme Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Dr. Jomar Alves Moreno, patrono da parte MORGANA MEIRELES SILVA, esteve presente à sessão.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 10440-32.2013.5.12.0037 da 12a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANDREIA CIMONE DA SILVEIRA, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogada: Susan Mara Zilli, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Marina Carvalho D Amico Pedriali, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos não participaram do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona da parte ANDREIA CIMONE DA SILVEIRA, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 10833-26.2016.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MOTONDA COMERCIO DE VEICULOS S/A. E OUTRA, Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): ANDRE CESAR SCARANTE, Advogado: Lorenzo Del Prete Misurelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Dr. Tobias de Macedo, patrono da parte MOTONDA COMERCIO DE VEICULOS S/A. E OUTRA, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 868-63.2012.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ARAO SILVA SALES, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Sílvia Marina Ribeiro de Miranda Mourão, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Carolina Campos Pinto, Advogado: Danielle Valle Couto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona da parte ARAO SILVA SALES, esteve presente à sessão.; **Processo: AgR-E-RR - 76900-65.2013.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANTONIO LOPES DE ARANTES, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): FLORAMAR AUTO HOMNIBUS LTDA., Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): SELETRANS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Viviane Vaz de Souza, patrona da parte FLORAMAR AUTO HOMNIBUS LTDA., esteve presente à sessão. Observação 2: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 1599-81.2017.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JEAN MACHADO DE SOUZA, Advogado: Éder Miguel Caram, Agravado(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, Procurador: Marlon Gonçalves Holanda Júnior, Agravado(s): RONDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Dr. Éder Miguel Caram, patrono da parte JEAN MACHADO DE SOUZA, esteve presente à sessão.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 302-65.2014.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Carlos Eduardo de Castro Fassani, Advogado: Estêvão Mallet, Advogado: Giovanna Kamei Tawada,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DE MATO GROSSO, Advogada: Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: o Dr. André Monteiro do Rosário, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão.; **Processo: E-ED-ARR - 1609-56.2016.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: GERALDO QUIRINO DA COSTA, Advogado: José Mário Porto Júnior, Embargado(a): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, Advogado: Eloi Custódio Meneses, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhes provimento, vencidos os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann e Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntará voto vencido ao pé do acórdão, com adesão dos Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann e Cláudio Mascarenhas Brandão aos fundamentos do voto de Sua Excelência. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, relator, participou apenas da sessão realizada no dia 21-11-2019, ocasião em que proferiu voto. Observação 3: o Acórdão será assinado pela Excelentíssima Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, nos termos do artigo 165, parágrafo único, do RITST. ; **Processo: E-ED-ED-RR - 821-10.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, Advogada: Adrielli Cristina Geraldo Cordeiro, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Embargado(a): NIVALDO JOSÉ DA ROCHA, Advogada: Ananda Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a quitação plena do contrato de trabalho pela adesão do reclamante ao PDI da APPA e julgar extinto o processo, com resolução do mérito. Observação: o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: ED-AgR-E-RR - 99-82.2012.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Rodrigo Linne Neto, Advogado: Rafael Linne Netto, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): JULIO CESAR MORAES DO NASCIMENTO, Advogado: Roberto José Dalpasquale Bertoldo, Embargado(a): FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU - BRASIL, Advogado: Fernando Santana de Almeida, Advogada: Natália Novais Fernandes Gomes,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): ROKE PLUS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. - ME, ,
Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios,
e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: o
Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho
registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: ED-Ag-
E-ED-RR - 138400-83.2006.5.15.0052 da 15a. Região,** Relator:
Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante:
CLÁUDIO GILBERTO PASSONI, Advogado: Márcio Antônio Scalon
Buck, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Vinícius Camata
Candello, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor
Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto,
Advogada: Fabiana Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer
dos embargos declaratórios, e, no mérito, negar-lhes
provimento. Observação: a Excelentíssima Ministra Maria
Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em
razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 838-
97.2017.5.07.0010 da 7a. Região,** Relator: Ministro Augusto
César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A.,
Advogado: Francisco Sampaio de Menezes Júnior, Advogado:
Victor Russomano Júnior, Agravado(s): MARIA ADECI LEITE,
Advogada: Cíntia de Almeida Parente, Decisão: por unanimidade,
conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.
Observação: a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen
Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.;
Processo: Ag-E-ED-RR - 196400-55.2007.5.02.0003 da 2a. Região,
Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho,
Agravante(s): AMADEU LUCAS EVANGELISTA, Advogado: Maurício
Nahas Borges, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO
ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão
Côrtes, Advogado: Luiz Claudio Ximenes Bueno, Agravado(s):
SIGMA SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Antônio
Carlos da Silva Dueñas, Decisão: por unanimidade, conhecer do
agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: a
Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não
participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo:
Ag-E-RR - 12208-19.2016.5.15.0032 da 15a. Região,** Relator:
Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s):
TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio
Carneiro Rosi, Agravado(s): GEOVANI PAULINO DOS SANTOS,
Advogado: Rodrigo Ferreira Ferrari, Agravado(s): TELEFÔNICA
BRASIL S.A., Advogado: Fábio Rivelli, Advogado: José Alberto
Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão:
por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: E-ED-RR -
119600-47.2008.5.04.0018 da 4a. Região,** Relator: Ministro
Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL, Procuradora: Rosele Gazzola, Embargado(a): JOSÉ
ANTÔNIO DA SILVEIRA, Advogada: Maria Cristina Carrion Vidal de
Oliveira, Embargado(a): CIDADE SERVICE BUS LTDA., Advogada:
Fátima Cristina Machado, Decisão: por unanimidade, não
conhecer do recurso de embargos. Observação: o Excelentíssimo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1378-87.2012.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LIVIA FERREIRA DOS REIS, Advogada: Denize Maria dos Santos Nery, Agravado(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Gilberto Vieira Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: ED-Ag-E-RR - 122500-65.2007.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: GERSON HENRIQUE, Advogada: Jessica da Rosa Magalhães, Advogado: Raphael Sampaio Malinverni, Advogado: Zirbo Quintino Pontes Filho, Advogado: Carlos Eduardo Toniolo Silva, Advogada: Karina Krol Fincato, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FISICOS DE CORNELIO PROCOPIO ADCOP, , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1200-29.2012.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANDREA MARQUES MULLER, Advogado: Murilo da Silva Cerqueira, Agravado(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Gilberto Vieira Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-ED-RR - 933-03.2010.5.19.0055 da 19a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Edson Pedrosa de Oliveira Cavalcante Pessoa, Embargado(a): EDILSON DOS SANTOS, Advogado: Ricardo Coelho de Barros, Embargado(a): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Henrique Carvalho de Araújo, Decisão: adiar o julgamento do processo por solicitação do Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Relator.; **Processo: E-ED-RR - 2007-22.2009.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Clysses Adelina Homar, Embargado(a): LEONARDO FONTENELE LOIOLA, Advogado: Luana Bernardes Vieira, Embargado(a): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., , Decisão: adiar o julgamento do processo por solicitação do Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Relator.; **Processo: Ag-E-RRag - 11331-70.2016.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): WEDER PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Rodrigo Fonseca, Agravado(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a reclamada ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 80, inciso VII, c/c o artigo 81, caput, do CPC de 2015. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-ARR - 16200-29.2008.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Fabiano Barbosa de Santana, Embargado(a): SINDICATO DE VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogada: Soraya Bastos Costa Pinto, Embargado(a): VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - ASCOP, Advogada: Maria Neuza de Oliveira Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da União, tomadora dos serviços, pelos créditos trabalhistas devidos aos substituídos nesta demanda, bem como os consectários legais decorrentes, e para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do agravo de instrumento do sindicato, que ficara sobrestado, como entender de direito. Observação: o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-ARR - 500533-10.2014.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: LEANDRA MANHÃES BENEVENUTO SILVA, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Embargado(a): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Douglas Gianordoli Santos Júnior, Embargado(a): MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA. E OUTROS, Advogada: Grasieli Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária do Estado do Espírito Santo. Observação: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1191-77.2012.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CARLOS EDUARDO DE SANTANA, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Diego Augusto Santos de Jesus, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, para sanar omissão, e, conferindo efeito modificativo ao julgado, determinar que o provimento do recurso de embargos do reclamante se dê, também, para afastar a multa aplicada pela Turma com fundamento no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: E-ED-RR - 1001097-72.2017.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogada: Aparecida Gislaine da Silva Heredia, Advogado: Marcelo Kanitz, Embargado(a): EDUARDO APARECIDO BIATH, Advogado: Jose Alexandre Batista Magina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 123-74.2012.5.04.0831 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): UNISERV - UNIÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Ayres, Agravado(s): MARISTANI SEVERO MINUZZI, Advogado: José Marcelo Lemos Palmeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Observação: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: ED-E-RR - 214140-57.2007.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ZELINDA DE OLIVEIRA LEMOS, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ane Carolina de Medeiros Rios, Advogada: Luciana Santos de Oliveira, Embargado(a): MÚLTIPLA TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédís, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 202100-21.2009.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Alexandre Cesar Faria, Agravado(s): ALTAIR FELIPE, Advogado: Telmar Carlos Schossler, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV, , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 83600-95.2012.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): KARINA TERRA TONON E OUTROS, Advogado: Jonas Nogueira Dias Junior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, Procurador: Deveite Alves Porto Neto, Agravado(s): PULIZIE ITALIA SERVIÇOS GERAIS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinar o processamento dos Embargos, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012. Observação: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-RR - 1359-77.2013.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTEVÃO SANTANA FILHO, Advogado: Leonardo Cruz e Araújo, Advogado: Diego Freitas de Lima,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Marcelo Walb Lima Cabral, Embargado(a): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Deryck Costa Duarte, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): CONSTRUTORA HXR LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária da Embasa. Observação: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-ED-RR - 97700-21.2009.5.21.0011 da 21a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSENIR PEDRO DA SILVA, Advogado: Joel Martins de Macedo Filho, Embargado(a): PREST - MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jefferson Freire de Lima, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, no sentido de conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula nº 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda ré - Petrobrás - pelas parcelas reconhecidas à parte autora na presente ação e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1562-39.2015.5.09.0003 da 9a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DULCILEIA ALCANTARA DE MIRANDA, Advogado: Marcelo Giovanni Batista Maia, Advogado: Hugo Sampaio de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e aplicar à agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 801-90.2016.5.10.0020 da 10a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, Advogado: Carlos Eduardo Fontoura dos Santos Jacinto, Advogado: Marcos Vinicius Mendonca Ferreira Lima, Agravado(s): HÉLIO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Nabian Martins de Paiva, Advogado: Arizalda Araújo Delzescaux, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1000094-24.2018.5.02.0064 da 2a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: João Henrique Novaes Achôa, Agravado(s): MARIANO GUEDES NETO, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): TRANSPORTE COLETIVO SÃO JUDAS LTDA., Advogado: Miraney Martins Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: E-ED-RR - 11049-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

88.2014.5.18.0012 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogada: Alessandra Soares de Carvalho, Advogado: Fabiano Santos Borges, Embargado(a): MARIA DAS GRAÇAS FONSECA DE CARVALHO, Advogado: Eri de Lima Santos, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, suspender o julgamento do processo, após consignados os votos dos Excelentíssimos Ministros Breno Medeiros, relator, e Alexandre Luiz Ramos no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na parte em que o pedido referente ao recebimento do adicional de insalubridade em grau médio foi indeferido e do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho no sentido de não conhecer do recurso de embargos.;

Processo: E-ED-RR - 101400-29.2007.5.17.0191 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Tales David Macedo, Advogado: Leandro Eloy Sousa, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, TERRAPLANAGEM, ESTRADAS, PONTES, PAVIMENTAÇÃO, CONSTRUÇÃO, MONTAGENS E MOBILIÁRIO DO NORTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTINORTE, Advogada: Eva Maria Venturini, Embargado(a): MONTRIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Sablyna Correia de Paula Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização do ente público, determinando a sua exclusão da lide.;

Processo: Ag-E-RR - 95740-90.2003.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): KELLY TATIANE CHRISOSTOMO QUEIROZ DA SILVEIRA, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Cristian Fabris, Agravado(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procuradora: Ângela Sirangelo de Abreu, Procurador: Flávio José Roman, Agravado(s): TRH SERVIÇOS E RECURSOS HUMANOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: ED-E-RR - 686-70.2012.5.06.0101 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: CLAUDIO FRANCISCO DE SOUZA NETO, Advogada: Isadora Amorim, Advogado: Cláudio Gonçalves Guerra, Advogado: Igor Leopoldo Lavor, Embargado(a): AMBEV S.A., Advogada: Anna Carolina Barros Cabral, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.;

Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 1091-94.2012.5.04.0802 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: GAFOR S.A., Advogado: Paulo Roberto Couto de Oliveira Souto, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Waldyr Colloca Júnior, Advogado: Suellen Krausburg Vargas,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): GERRY DA LUZ ACUNHA, Advogado: Teófilo Carvalho Reyes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 1156-81.2017.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ALESSANDRO SAMPAIO DE SOUSA, Advogado: Poliana Pereira Bonifacio, Advogado: Euro Cássio Tavares de Lima Júnior, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Fabiana Cavinatto Salibe Venzel, Embargado(a): G.L. TRANSPORTADORA E SERVIÇOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que declarou a responsabilidade subsidiária do ente público e determinar o retorno dos autos à c. Turma para julgamento dos temas prejudicados, como entender de direito. Observação: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: AgR-E-RR - 1703-54.2014.5.19.0055 da 19a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA AMORIM, Advogado: Antônio Luiz Gonzaga Filho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Mariana Florêncio da Rocha Lins, Agravado(s): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-ED-E-ED-RR - 596-95.2013.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LIQ CORP S.A, Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): ANA PAULA CAROLINE NASCIMENTO, Advogada: Ana Luiza de Oliveira Cavalcanti, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.; **Processo: Ag-E-RR - 10166-72.2018.5.03.0157 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SOCIEDADES COOPERATIVAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTRACOP, Advogado: Klaiston Soares de Miranda Ferreira, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): COOPERATIVA AGROPECUARIA VALE DO RIO VERDE, Advogada: POLIANA DA SILVA MONTEIRO, Advogado: Marcelo Oliveira Barcelos Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTOS E DE PRODUCAO DE ACUCAR E ALCOOL DE ITURAMA - MG, Advogado: Rogério Bertolino Lemos, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 528-59.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LUIZ ROBERTO DE SANTANA, Advogado: Flávia Dorado Tôrres, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Desireé Marques Sobral dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Giancarlo Borba, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ARR - 10352-59.2017.5.03.0051 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: CLIRENAL LTDA., Advogada: Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Embargado(a): MARIA LÚCIA CAMPOS GREGÓRIO, Advogado: Andre Luiz Schittino Theodoro, Advogado: Kleider Robert Rocha Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: ED-Ag-E-RR - 11290-85.2016.5.18.0014 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ISADORA GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Pedro Lima de Freitas Souza, Advogada: Isadora Gonçalves de Oliveira, Embargado(a): JAYME & CABRAL ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, Advogado: Gustavo Antônio Heráclio Cabral Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela Reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão, sem alteração do julgado. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-ED-RR - 276385-61.2003.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): JOÃO CARLOS BOHRER LUCCHESI, Advogada: Micheline Lodetti Cesa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, no sentido de conhecer dos embargos, por contrariedade à Súmula 337, III, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastada a regularidade do aresto transcrito às fls. 362/374, determinar o retorno dos autos à Segunda Turma desta Corte, a fim de que prossiga no julgamento do recurso de revista, como entender de direito.; **Processo: E-RR - 1106-50.2011.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: SONIRCE MARIA GOMES NASCIMENTO, Advogado: César Rocha Pereira dos Santos, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Mariana de Souza Piaç, Embargado(a): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-ARR - 374-33.2015.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Celso Goulart Mannrich, Embargado(a): FAGUNDES CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Embargado(a): ANGLO AMERICAN NIOBIO BRASIL LTDA, Advogado: Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Embargado(a): DANNY HENING PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Leonardo Guimarães Borges, Decisão: ante a ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão telepresencial marcada para o dia 20-05-2021, quinta-feira, às 9:00. Observação: a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona da parte MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., esteve presente à sessão.; **Processo: E-RR - 2632300-87.2002.5.06.0900 da 6a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Emilia Maria B. dos S. Silva, Embargado(a): ARLINDO GOMES DE SÁ FILHO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: ante a ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão telepresencial marcada para o dia 20-05-2021, quinta-feira, às 9:00. Observação: a Dra. Rafaela Posserra Rodrigues, patrona da parte ARLINDO GOMES DE SÁ FILHO, esteve presente à sessão.; **Processo: E-ED-ARR - 438-32.2016.5.17.0013 da 17a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: LOURIVAL CORREA FILHO, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Embargado(a): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Flávio Augusto Cruz Nogueira, Embargado(a): PROJETO ESPORTE CRIANCA - PEC, Advogada: Fabiana Miyauti, Advogada: Jane Ketty Mariano Ribeiro, Decisão: ante a ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão telepresencial marcada para o dia 20-05-2021, quinta-feira, às 9:00.; **Processo: E-RR - 597-28.2015.5.10.0005 da 10a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: RAFAEL DE OLIVEIRA DANTAS, Advogado: Rodrigo da Silva Castro, Advogado: Adovaldo Dias de Medeiros Filho, Advogada: Bruna Santos Costa, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Helena Canuto de Melo, Advogada: Ana Carolina Soares de Mesquita, Decisão: ante a ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão telepresencial marcada para o dia 20-05-2021, quinta-feira, às 9:00.; **Processo: Ag-E-RR - 852-88.2013.5.01.0301 da 1a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LUIZ PAULINO NEVES, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Procurador: Talita Klôh, Agravado(s): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS - INPAS, Advogado: José Viveiros de Faria, Agravado(s): FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS (EM LIQUIDAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

EXTRAJUDICIAL), , Decisão: ante a ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão telepresencial marcada para o dia 20-05-2021, quinta-feira, às 9:00.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1673-86.2016.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): OLDEMAR MOTA THADEU SANTOS, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Denise Vieira do Couto Santana Figueiredo, Advogada: Tuane Layne Farias, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., , Decisão: ante a ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão telepresencial marcada para o dia 20-05-2021, quinta-feira, às 9:00.; **Processo: Ag-E-RR - 1904-81.2016.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ARTE DIAMANTE FERRAMENTAS ESPECIAIS LTDA. - EPP, Advogado: Marcelo Beduschi, Agravado(s): RAFAEL GUSTAVO GLATZ, Advogado: Luís Fernando Ballock, Decisão: ante a ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão telepresencial marcada para o dia 20-05-2021, quinta-feira, às 9:00. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às onze horas e nove minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais